

Prefeitura Municipal de Congonhal

Lei nº 128  
de 30/11/1961.-

Autoriza o Poder Executivo a perdoar MULTAS aos contribuintes em atraso, desde que legalizem sua situação com a Fazenda Municipal até o final do segundo semestre de 1962.-

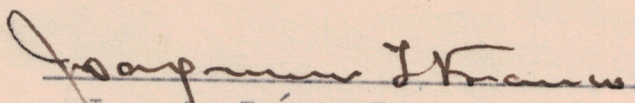
A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei :

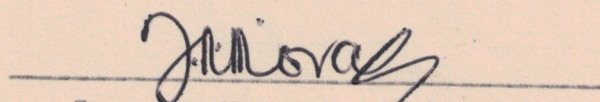
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o perdão de MULTAS, aos contribuintes em atraso, desde que legalizem sua situação com a Fazenda Municipal até o final do segundo semestre do exercício próximo vindouro de 1962.-

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente lei, na data de sua publicação.-

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém .-

Prefeitura Municipal de Congonhal, 30 de novembro de 1961.-

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Inácio Franco  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Nelson de Moraes  
Secretário